

JUCESP  
20 02 25



JUCESP PROTOCOLO  
0.506.342/25-6



VILLA BELMONTE SPE LTDA.  
CNPJ 58.264.894/0001-07  
NIRE 35.265.570.564

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1.ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURIDICO.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo:

**ORION-E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 49.289.868/0001-42 e no NIRE 35.300.609.468, com sede à Av. Paulista, n.º 1471, Cj. 511, CP 5571, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311- 927 ("Orion-E"), representado pelo seu diretor, o Sr. Danniell Nobile Okamoto, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG 28.306.361-0 e inscrito no CPF/ME n.º 281.804.868- 00, residente na rua Celso Vieira, 113, Vila Pereira Barreto, São Paulo, CEP: 02919-120.

Única sócia da "VILLA BELMONTE SPE LTDA", sociedade empresária limitada, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.636, Sala 1105 e 1298, Bela Vista, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 58.264.894/0001-07 com seus atos constitutivos o devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.265.570.564 ("Sociedade") resolve, alterar o contrato social:

**1. DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS**

1.1. A sócia, acima qualificada, neste ato, transfere a título gratuito, 01 (uma) quota com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), a sócia ingressante, **ALNILAM NEGÓCIOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.765, Andar 7, Conjunto 72, Bela Vista, CEP 01311-930, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 48.323.461/0001-21, neste ato, representada pelo seu administrador, **JOSÉ EMILIANO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 35.608.023-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 310.787.705-06, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1572, sala 1022, bairro do Jardim Paulistano, CEP 01451-907.

1.2. Frente a deliberação aprovada no item "1.1" acima, a Clausula Quinta do Contrato Social, passa a vigorar da seguinte forma:

**"CAPITAL SOCIAL**

*Cláusula Quinta - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído da seguinte forma:*

SÓCIA	n.º DE QUOTAS	VALOR NOMINAL (R\$)
ORION-E PARTICIPAÇÕES S.A	999	999,00
ALNILAM NEGÓCIOS LTDA	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000,00</b>

FF

DN

200225

## 2. DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES (“S.A.”)

2.1. As sócias, acima qualificadas, neste ato, decidem, sem quaisquer reservas ou ressalvas, a transformação do tipo societário de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, passando a ser disciplinada pela Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e suas alterações, não importando a referida transformação em solução de continuidade em relação à existência da sociedade e aos negócios em curso, permanecendo em vigor todos os diretores e obrigações que atualmente compõem o patrimônio da Sociedade.

2.2. As sócias aprovam, por unanimidade, em razão da transformação ora aprovada no item “2.1” acima, a dominação social da Sociedade passa a ser de **VILLA BELMONTE SPE S.A.**

2.3. Na sequência, as sócias aprovam, em virtude da transformação, que as 1.000 (mil) quotas da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social total e votante, sejam convertidas em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuídas as sócias conforme proporção já existente e boletim de subscrição que constitui o “**Anexo I**” deste instrumento.

2.4. Ainda neste ato, as sócias aprovam, por unanimidade que a **VILLA BELMONTE SPE S.A.**, seja administrada por: (i) uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) diretor e, no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo um designado como Diretor Presidente e os demais (quando houver), Diretores sem designação específica, residentes no país, acionistas ou não, com mandatos pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

2.5. Em ato contínuo, as sócias decidem, por unanimidade, eleger ao cargo de Diretor Presidente pelo prazo de 3 (três) anos a conta desta data, o Sr. **DANNIEL NOBILE OKAMOTO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG 28.306.361-0 e inscrito no CPF/ME n.º 281.804.868- 00, residente na rua Celso Vieira, 113, Vila Pereira Barreto, São Paulo, CEP 02919-120, que toma posse assinando o presente termo constituindo o “**Anexo II**” deste instrumento.

2.6. O membro da Diretoria da Companhia eleito aceita o cargo e declara sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das S.A.

2.7. Na sequência, as sócias decidem, por unanimidade, que as publicações da **VILLA BELMONTE SPE S.A.**, quando houver a necessidade de serem realizadas em veículos oficiais e em jornais de grande circulação, observado o disposto na Lei n.º 6.404/76, sejam realizadas no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, além de outro jornal de grande circulação a definir.

2.8. Ainda neste ato, as sócias decidem, por unanimidade, aprovar o Estatuto Social da companhia na forma do “**Anexo III**” deste instrumento.

2.9. Por fim, as sócias e agora acionistas, aprovam, por unanimidade, dar por efetivamente transformada a sociedade em uma companhia anônima de capital fechado, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, ficando os seus administradores autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização desta transformação e das deliberações tomadas acima.

JF

JN

JUCESP  
20 02 25

E, POR TEREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, assinaram a presente alteração do Contrato Social, na data abaixo, em 01 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

Sócias/Acionistas:

ORION-E PARTICIPAÇÕES S.A  
Por: Daniel Nobile Okamoto  
Diretor

ALNILAM NEGÓCIOS LTDA  
Por: José Emiliano De Oliveira Junior  
Administrador

Diretor Eleito:

Daniel Nobile Okamoto

Advogado:

DEBORA LUCIANE DE  
MORAES ARCOCHA

Assinado de forma digital por  
DEBORA LUCIANE DE MORAES  
ARCOCHA  
Dados: 2025.02.12 17:10:05 -03'00'

Nome: Débora Luciane de Moraes Arcocha  
OAB/SP 436.044  
CPF/ME: 254.177.438-95

Testemunhas:

Nome:  
RG/Expedidor:  
CPF/ME:

Nome:  
RG/Expedidor:  
CPF/ME:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO: 57.858/25-1

ALZIDIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP 03 20 FEB 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

NIRE S/A

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO: 3530065849-3

ALZIDIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP

JUCESP  
20 02 25

ANEXO I

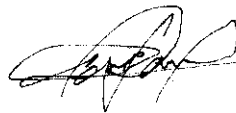
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Em virtude da transformação da "VILLA BELMONTE SPE LTDA" de sociedade empresária limitada em sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de "VILLA BELMONTE SPE S.A", as 1.000,00 (mil reais) quotas sociais, todas ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e em bens móveis ("Quotas"), foram convertidas em 1.000,00 (mil reais) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da "VILLA BELMONTE SPE S.A" ("Ações") da seguinte forma:

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES	VALOR NOMINAL (R\$)
ORION-E PARTICIPAÇÕES S.A	999	999,00
ALNILAM NEGÓCIOS LTDA	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000,00</b>

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

Acionistas:



**ORION-E PARTICIPAÇÕES S.A**  
Por: Daniel Nobile Okamoto  
Diretor



**ALNILAM NEGÓCIOS LTDA**  
Por: José Emitiano De Oliveira Junior  
Administrador

Advogado:

DEBORA LUCIANE DE MORAES ARCOCHA  
Assinado de forma digital por  
DEBORA LUCIANE DE MORAES  
ARCOCHA  
Dados: 2025.02.12 17:15:19 -03'00'

Nome: Débora Luciane de Moraes Arcocha  
OAB/SP 436.044  
CPF/ME: 254.177.438-95

DUCEP  
20 02 25

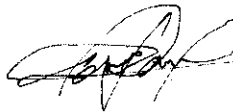
**ANEXO II**

**TERMO DE POSSE**

**DANNIEL NOBILE OKAMOTO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG 28.306.361-0 e inscrito no CPF/ME n.º 281.804.868- 00, residente na rua Celso Vieira, 113, Vila Pereira Barreto, São Paulo, CEP: 02919-120, eleito em nesta data, para o cargo de Diretor Presidente da **VILLA BELMONTE SPE S.A.**, com mandato de 3 (três) anos, é investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

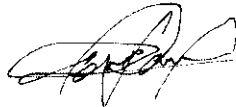
O membro da Diretoria da Companhia eleito aceita o cargo e declara sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das S.A.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.



**Daniel Nobile Okamoto**

Acionistas:



**ORION-E PARTICIPAÇÕES S.A**  
Por: Daniel Nobile Okamoto  
Diretor



**ALNILAM NEGÓCIOS LTDA**  
Por: José Emiliano De Oliveira Junior  
Administrador

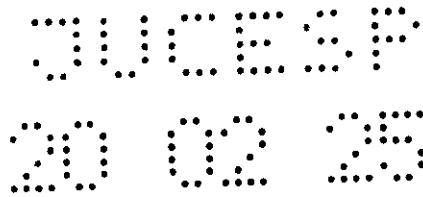
Advogado:

DEBORA LUCIANE DE MORAES ARCOCHA  
Assinado de forma digital por  
DEBORA LUCIANE DE MORAES  
ARCOCHA  
Dados: 2025.02.12 17:15:59 -03'00'

Nome: Débora Luciane de Moraes Arcocha

OAB/SP 436.044

CPF/ME: 254.177.438-95



### ANEXO III

#### ESTATUTO SOCIAL DA VILLA BELMONTE SPE S.A

##### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

**Artigo 1º.** A Companhia tem a denominação social de VILLA BELMONTE SPE S.A

**Parágrafo 1º.** A Companhia será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, n.º 1.636, Sala 1105 e 1298, Bela Vista

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá a qualquer tempo, mediante aprovação da Assembleia Geral abrir ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: o propósito específico de desenvolvimento do empreendimento a ser desenvolvido no imóvel localizado no Município de Valença-BA, objeto da matrícula de n.º 12.082 do Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Valença-BA ("Empreendimento Imobiliário").

**Artigo 4º.** O prazo de vigência da Companhia é por tempo indeterminado.

##### CAPÍTULO II

##### Capital Social

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de votos, exceto se de forma diversa indicada neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas.

##### CAPÍTULO III

##### Da Administração

**Artigo 6º.** A administração da Companhia incumbe à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com o presente Estatuto Social, observados ainda os acordos de acionistas eventualmente arquivados em sua sede.

**Artigo 7º.** A Diretoria é composta no mínimo, 1 (um) diretor, sendo um Diretor Presidente, e os demais (quando houver), Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, e até igual número de suplentes, a critério da Assembleia Geral que os elege, com mandato unificado de 3 (três) anos, facultada a reeleição. Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo Segundo.** A investidura de cada um dos membros eleitos da Diretoria, que deverão satisfazer os requisitos legais e ter reputação ilibada, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

FF

DN

# JUCESP

## 20 02 25

**Parágrafo Terceiro.** A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, cabendo à Diretoria deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros.

**Parágrafo Quarto.** A administração da companhia não responderá pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade em consonância com o Art. 158 da Lei 6404/1976 ("Lei das S.A").

**Artigo 8º.** Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

**Parágrafo Primeiro.** Além das atribuições que lhes são conferidas por lei e por este Estatuto Social, compete especificamente:

(i) ao Diretor Presidente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos demais membros da Diretoria, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e representá-la perante terceiros, conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores e tomar decisões previamente aprovadas pelos acionistas, desde que dentro do orçamento anual;

**Parágrafo Segundo.** Incumbe à Diretoria elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral:

(i) o planejamento estratégico, da Companhia, e seu respectivo plano de execução, bem como os seus programas de expansão e investimentos;

(ii) sugerir alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia, necessárias ao suporte às estratégias definidas pela Assembleia Geral;

(iii) estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;

(iv) sugerir a estrutura administrativa da Companhia, obedecida à atribuição de funções dos Diretores;

(v) dar cumprimento às metas estabelecidas pela Assembleia Geral, submetendo-lhe os resultados obtidos;

(vi) submeter à Assembleia Geral programas de expansão ou investimentos e responder pelos respectivos resultados;

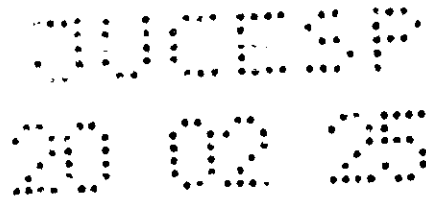
(vii) acompanhar as atividades das empresas coligadas e controladas da Companhia; e

(viii) submeter à Assembleia Geral a proposta para nomeação de procuradores, quando for de competência da Assembleia Geral aprovar sua respectiva nomeação, devendo constar a qualificação, os poderes, o prazo e demais termos e condições do mandato, se houver.

**Parágrafo Terceiro.** Cada membro da Diretoria será responsável pela gestão dos processos e operações que lhe forem cometidos pela Assembleia Geral.

FF

DN



**Parágrafo Quarto.** Compete à Diretoria disponibilizar aos acionistas, mediante solicitação escrita, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos, ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 9º.** Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

**Artigo 10.** A Companhia somente assumirá obrigações ou exonerará terceiros de obrigações para com ela, mediante a assinatura de um Diretor.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá nomear procuradores para representar a Companhia, hipótese na qual no respectivo instrumento de mandato deverão constar os poderes, os atos que poderão ser praticados e o seu prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, vedado o substabelecimento. Se a procuração for do tipo *ad juditia*, o prazo de vigência poderá ser indeterminado.

**Parágrafo Segundo.** Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: a) todos os mandatos serão outorgados mediante a assinatura do diretor presidente; b) todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados.

**Parágrafo Terceiro.** Serão nulos e não obrigarão a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

#### **CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral**

**Artigo 11.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria.

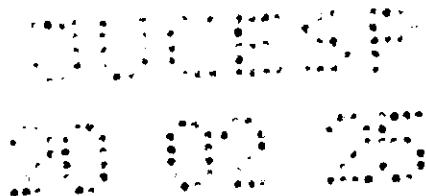
**Parágrafo Terceiro.** A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, contando-se este prazo a partir da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral. Em qualquer caso, as convocações de Assembleias Gerais da Companhia deverão ser realizadas com a antecedência necessária para respeitar eventuais formalidades previstas em acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia.

**Parágrafo Quarto.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas.

**Parágrafo Quinto.** Qualquer pessoa escolhida pelos acionistas presentes, presidirá a Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariá-lo.

FF

DN



**Artigo 12** - Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

**Artigo 13.**- Ressalvadas as exceções previstas em lei, em acordo de acionistas, arquivado na sede da Companhia, e neste Estatuto Social, as matérias submetidas à Assembleia Geral serão sempre tomadas, quando em assembleia geral, por votos favoráveis que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente à assembleia, não se computando os votos em branco ou abstenções.

**Artigo 14.** As assembleias gerais de acionistas da Companhia (ou de suas controladas) serão instaladas em primeira convocação com a presença de, pelo menos, a maioria do capital votante da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei, neste Estatuto Social ou conforme o disposto em acordos de acionistas, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

**Parágrafo Primeiro.** O Presidente da Assembleia, bem como os demais membros da administração da Companhia deverão observar os termos de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, para todos os fins do Artigo 118 da Lei das S.A.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer acionista poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral ou de outros órgãos de administração da Companhia, que declare a invalidade de qualquer voto proferido em desacordo com quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e, na hipótese de ausência ou abstenção, que permita aos acionistas, sócios ou administradores prejudicados votar com as ações ou quotas dos acionistas, ou sócios, ou em lugar dos administradores, conforme o caso, tudo na forma do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei das S.A.

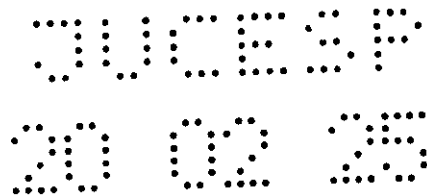
## **CAPÍTULO V** **Exercício Social**

**Artigo 15.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras determinadas por lei, as quais e deverão incluir uma proposta de alocação para o lucro líquido do exercício.

**Artigo 16.** Previamente a qualquer deliberação acerca da alocação de lucros, quaisquer perdas ou provisões de impostos deverão ser deduzidas do resultado anual. Quaisquer perdas no exercício deverão ser absorvidas pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros ou pela reserva legal, nesta ordem.

**Parágrafo Primeiro.** O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções previstas no caput deste artigo 16, deverá ser alocado da seguinte maneira:

- a) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que esta atinja o montante igual a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A constituição da reserva legal deverá ser dispensada em qualquer exercício social em que montante da reserva, quando adicionado às demais reservas de capital prevista no parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei n.º 6.404/76, exceda 30% (trinta por cento) do capital social.
- b) 95% do lucro líquido auferido no exercício, após deduzidos os montantes referidos na alínea anterior, deverá ser alocado para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas; e
- c) o restante do lucro líquido terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, incluindo destinação para a criação de reservas estatutárias.



**Parágrafo Segundo.** Os dividendos declarados deverão ser pagos conforme aprovado pela Assembleia Geral e observado o período estabelecido em lei, e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas deverão ser revertidos em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VI Resolução de Conflitos**

**Artigo 17.** A Companhia, seus acionistas e administradores, expressamente concordam que quaisquer controvérsias, litígios ou reivindicações decorrentes, dentre outros, da existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento, implementação, extinção ou violação deste Estatuto Social, ou de qualquer modo a ele relacionado (inclusive com relação a leis e regulamentos a ele aplicáveis e à existência, validade e eficácia desta cláusula arbitral) e de quaisquer relações jurídicas associadas com este Estatuto (“Disputas”), serão definitivamente solucionadas por arbitragem, na forma prevista neste Capítulo VI.

**Artigo 18.** A Companhia, seus acionistas e administradores concordam que, antes de iniciar uma arbitragem para solução de qualquer Disputa, tentarão negociar um acordo para solução amigável de referida Disputa, em prazo não superior a 20 Dias Úteis contados do recebimento por qualquer das partes de notificação sobre a existência da Disputa. A Companhia, seus acionistas e administradores reconhecem que sua obrigação de resolver Disputas amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a imediata instauração da arbitragem.

**Artigo 19.** Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instituição do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como ato de renúncia à arbitragem. Quaisquer medidas concedidas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificadas à CCI pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral poderá, assim que constituído, rever, manter ou revogar as medidas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário.

**Artigo 20.** Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes, na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

**Artigo 21.** As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei n. 9.307/96. Todas e quaisquer controvérsias referentes à obrigação de sigilo aqui estabelecida serão dirimidas, em caráter definitivo, pelo Tribunal Arbitral.

FF

DN

DUCE SP  
20 02 25

**Artigo 22.** As partes concordam em empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer Disputa.

**CAPÍTULO VII  
Das Disposições Gerais**

**Artigo 31.** Os Acordos de Acionistas da devidamente registrados e arquivados na sede da Companhia, que estabelecem cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da companhia, disciplinem o direito de preferência, regulem o exercício do direito de voto ou estabeleçam o exercício do poder de controle, dentre outros, bem como os contratos que estabeleçam direitos e obrigações relativos a operações de compra a venda de ações de emissão da companhia, tais como opções de compra e/ou de venda, que venham a ser registrados e arquivados na sede da companhia, serão respeitos pela companhia e sua administração, devendo ser averbados nas páginas aplicáveis dos livros societários.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

Acionistas:



---

**ORION-E PARTICIPAÇÕES S.A**  
Por: Daniel Nobile Okamoto  
Diretor

---

**ALNILAM NEGOCIOS LTDA**  
Por: José Emiliano De Oliveira Junior  
Administrador

Advogado:

DEBORA LUCIANE DE MORAES ARCOCHA  
Assinado de forma digital por  
DEBORA LUCIANE DE MORAES  
ARCOCHA  
Dados: 2025.02.12 17:16:24 -03'00'

---

Nome: Débora Luciane de Moraes Arcocha  
OAB/SP 436.044  
CPF/ME: 254.177.438-95

## Draft\_Transformação 11.02.2025\_01ª ACS I VILA BELMONTE SPE S.A - vFinal (2) (1) (1).pdf

Documento número #99dbc149-1a52-48f3-a1c8-6c4e41a4a70f

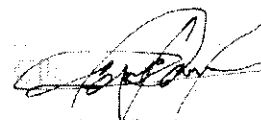
Hash do documento original (SHA256): 9e95fb72e3b488e8a2e01f435779c2c473901a15e41302a29db4c3257eb5204a

### Assinaturas

✓ **Danniel Nobile Okamoto**

CPF: 281.804.868-00

Assinou em 12 fev 2025 às 19:09:14

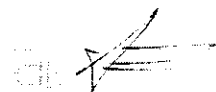


Danniel Nobile Okamoto

✓ **Jose Emiliano de Oliveira Junior**

CPF: 310.787.705-06

Assinou como administrador em 12 fev 2025 às 19:02:01



Jose Emiliano de Oliveira Junior

### Log

- 12 fev 2025, 18:53:55 Operador com email danniel@uictorium.com.br na Conta 5543bd1d-d8c4-48f2-92a1-f971dfd94d00 criou este documento número 99dbc149-1a52-48f3-a1c8-6c4e41a4a70f. Data limite para assinatura do documento: 14 de março de 2025 (18:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 fev 2025, 18:58:46 Operador com email danniel@uictorium.com.br na Conta 5543bd1d-d8c4-48f2-92a1-f971dfd94d00 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 14 de março de 2025 (17:27).
- 12 fev 2025, 18:58:46 Operador com email danniel@uictorium.com.br na Conta 5543bd1d-d8c4-48f2-92a1-f971dfd94d00 adicionou à Lista de Assinatura: danniel@uictorium.com.br para assinar, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danniel Nobile Okamoto e CPF 281.804.868-00.
- 12 fev 2025, 18:58:46 Operador com email danniel@uictorium.com.br na Conta 5543bd1d-d8c4-48f2-92a1-f971dfd94d00 adicionou à Lista de Assinatura: emiliano@domusholding.com para assinar como administrador, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jose Emiliano de Oliveira Junior e CPF 310.787.705-06.

- 12 fev 2025, 18:58:46 Operador com email daniel@uictorium.com.br na Conta 5543bd1d-d8c4-48f2-92a1-f971dfd94d00 adicionou o signatário daniel@uictorium.com.br para rubricar as páginas 1,10,2,6,7,8,9.
- 12 fev 2025, 18:58:46 Operador com email daniel@uictorium.com.br na Conta 5543bd1d-d8c4-48f2-92a1-f971dfd94d00 adicionou o signatário emiliano@domusholding.com para rubricar as páginas 1,10,2,6,7,8,9.
- 12 fev 2025, 19:02:01 Jose Emiliano de Oliveira Junior assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail emiliano@domusholding.com. CPF informado: 310.787.705-06. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5ce42c(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,10,2,6,7,8,9. IP: 189.120.76.160. Localização compartilhada pelo dispositivo: latitude -23.5650927 e longitude -46.6550837. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1124.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 fev 2025, 19:09:14 Daniel Nobile Okamoto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel@uictorium.com.br. CPF informado: 281.804.868-00. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo dbb018(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,10,2,6,7,8,9. IP: 189.120.76.160. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5650863 e longitude -46.6550782. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1124.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 fev 2025, 19:09:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 99dbc149-1a52-48f3-a1c8-6c4e41a4a70f.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 3200-2 / 2001

- Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 99dbc149-1a52-48f3-a1c8-6c4e41a4a70f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

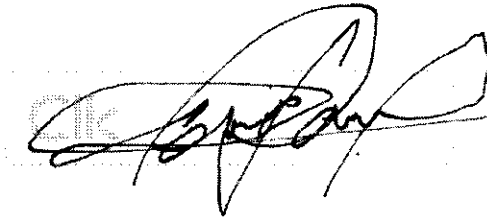
**Anexos**

**Daniel Nobile Okamoto**

Assinou o documento em 12 fev 2025 às 19:09:14

**ASSINATURA MANUSCRITA**

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo dbb018(...)



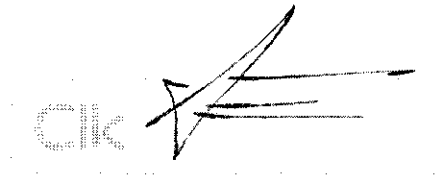
Daniel Nobile Okamoto  
blob

**Jose Emiliano de Oliveira Junior**

Assinou o documento enquanto administrador em 12 fev 2025 às 19:02:01

**ASSINATURA MANUSCRITA**

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5ce42c(...)



Jose Emiliano de Oliveira Junior  
blob